



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 2116 , DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009

Publicidade
Em 12 de dezembro de 2009
no Est. em Notícias, Ed. 222
MUNICÍPIO
Tania Maria M. F. Rodrigues
Mat. 3971

Altera o Art. 5º da Lei nº 2.027, de 29 de junho de 2007, que Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABORAÍ: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 5º da Lei nº 2.027, de 29 de junho de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

- I – O Secretário Municipal de Habitação, Trabalho e Renda;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo e respectivo suplente;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e respectivo suplente;
- IV – 02 (dois) representantes da Federação das Associações de Moradores de Itaboraí – FAMI e respectivos suplentes;
- V – 01 (um) representante da Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Itaboraí – APENARQUI, e seu respectivo suplente;
- VI – 01 (um) representante do Sindicato da Indústria de Cerâmicas para Construção de Olaria do Estado do Rio de Janeiro, e seu respectivo suplente; e
- VII – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal e seu respectivo suplente. *WV/R.*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§ 1º - A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Habitação, Trabalho e Renda.

§ 2º - O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º - Competirá ao Presidente proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. *WV/B.*

Itaboraí, 09 de ~~DEZEMBRO~~ de 2009


SÉRGIO SOARES
Prefeito Municipal